CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CBC
80
Folha
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a EMPRESA MARLENE DE BARROS NOGUEIRA - ME.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES** - CBC, com sede no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0002-23, Inscrição Estadual nº 07.738.864/002-01, representado neste nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa MARLENE DE BARROS NOGUEIRA – ME, estabelecida na Q Quadra 1, MR 02, Lote 25, Setor Oeste, Planaltina - GO, CEP: 73.750-010, inscrita no CNPJ sob nº. 19.873.559/0001-54, neste ato representada por Marlene Barros Nogueira, portadora do RG nº.763.442 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº. 520.622.361-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços especializados em manutenção predial, preventiva e corretiva, de que trata o Processo NLP nº. 056/2017, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva - pequenos reparos (alvenaria), pintura, Instalação / manutenção Elétrica, instalação / manutenção hidráulica, com fornecimento de mão de obra, para o atendimento eventual das necessidades operacionais da sub sede do CBC em Brasília/DF.

1.2. A contratação visa atender as demandas administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em sua sub sede, localizada no SBN, Quadra 02, Bloco F, nº 70, sala 1.503 – Edifício Via

CBC
Folha
Rubrica

Capital - CEP: 70.040-020, em Brasília/DF, e especificamente viabilizar pequenos reparos de alvenaria, elétrica e hidráulica, na forma de prestação de serviços por hora trabalhada, com estimado de 10 horas/mês, conforme descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I), e na Proposta Comercial da Contratada (Anexo II), os quais fazem parte integrante do presente instrumento e obrigarão a CONTRATADA, nos seus exatos termos, a cumpri-los rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de manutenção predial, o CONTRATANTE pagará Mensalmente à CONTRATADA, em conformidade com as horas/diárias empregadas pela CONTRATADA para execução dos serviços e mediante a apresentação de Notas Fiscais. Para fins de cálculos e pagamentos, serão observados os preços no quadro abaixo:

Valor homem/hora (mão de obra)	Valor da Diária, considerando 5h (cinco horas)	Valor Mensal 2 (duas) diárias, com duração de 5h (cinco horas) cada	Valor Total Anual 12 (doze) meses
R$ 68,00	R$ 340,00	R$ 680,00	R$ 8.160,00

2.1.1. O valor total estimado anual para os serviços contratados é de R$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).

2.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

CBC
82
Folha
Rubrica

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5° (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.

2.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
SBN, quadra 02, Bloco F nº 70, sala 1503.
CEP: 70.040-020.
Brasília/DF
CNPJ: 00.172.849/0002-23
Inscr. Estadual: 07.738.864.002.01

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devidamente informada na nota fiscal de prestação de serviços.

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

CBC
03
Folha
Rubrica

3.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2. a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.2.3. o CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

3.2.5. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

3.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

3.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

3.5. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente

CBC
84
Folha
Rubrica

serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

3.6. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.1.1. Se após o prazo mencionado no item 4.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Possuir funcionários treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do presente contrato;

5.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

5.3. Executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

CBC
85
Folha
Rubrica

5.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do **CONTRATANTE** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

5.5. Exigir que seu funcionário se apresente ao gestor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

5.6. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários do **CONTRATANTE** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

5.7. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;

5.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

5.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

5.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do **CONTRATANTE**, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realizar as manutenções no local indicado na Cláusula Primeira do presente contrato;

5.10.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, compreendendo os horários entre 08h e 18h, e se necessário aos sábados entre 08h e 12h, considerando a complexidade dos serviços e a impossibilidade da execução durante o horário

CBC
86
Folha
Rubrica

de expediente do CBC, bem como em atendimento às normas do Condomínio Via Capital, no qual se localiza a sub sede do CBC, em Brasília-DF.

5.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

5.12. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde for realizado os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais ou Distrital, sob responsabilidade da CONTRATADA;

5.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

6.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

6.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.5. As peças de reposição e materiais novos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CBC
Folha
Rubrica

6.5.1. Em caso de necessidade de substituição de peças ou aquisição de novos materiais a CONTRATADA deverá enviar relatório dos bens a serem adquiridos, podendo ainda, à CONTRATADA enviar orçamento para análise do Gestor do Contrato.

6.6. As despesas decorrentes de trocas de peças e aquisição de materiais novos, serão tratadas em processo distinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

CBC
Folha
Rubrica

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

CBC
89
Folha
Rubrica

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sitio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sitio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é intransferível não comportando sub-empreitada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

8.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o **CONTRATANTE** venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da **CONTRATADA**, deverá a mesma, reembolsar o **CONTRATANTE** por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

CBC
90
Folha
Rubrica

8.3. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília, 08 de maio de 2017.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE

MARLENE DE BARROS NOGUEIRA – ME
Marlene Barros Nogueira
CONTRATADA

Inscrição no CNPJ
19.873.559/0001-54
MARLENE BARROS NOGUEIRA-ME
RM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
QD 01 MR 02 CASA 25 SETOR OESTE
CEP: 73.750-010 PLANALTINA-GO

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5

Wagner Barbosa Santana
RG: 32.955.245-4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva - pequenos reparos (alvenaria), pintura, Instalação / Manutenção Elétrica, instalação / manutenção hidráulica, com fornecimento de mão de obra, para o atendimento eventual das necessidades operacionais da sub sede do CBC em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender as demandas administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em sua sub sede, localizada em Brasília/DF, e especificamente viabilizar pequenos reparos de alvenaria, elétrica e hidráulica, na forma de **prestação de serviços por hora trabalhada**, com estimado de **10 horas/mês**, para propiciar um adequado ambiente de trabalho aos colaboradores dessas unidades, conforme descrito neste Termo de Referência.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato abrangerá as seguintes formas de prestação de serviços:

3.1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva: Consiste em uma série de ações periódicas e planejadas pela fiscalização, a ser repassada à **CONTRATADA** para execução, que buscam manter as condições de uso e prevenir a ocorrência corretiva.

3.1.2. Prestação de serviços de manutenção corretiva/emergencial: Consiste em uma manutenção não periódica em situações imprevistas surgidas por desgaste natural do material, fadiga, falta de manutenção e outros e em caráter de urgência cujo atendimento deverá ocorrer de imediato.

3.2.1. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

3.2.1. Verificação e reparo de vazamentos em cavaletes, tubulações embutidas em tetos, pisos e/ou paredes internas e externas, reservatórios, bóias, tubulações, registros, pontos de alimentação de água de lavatórios, caixas acopladas, válvulas de descarga, torneiras internas, externas, de pias e de lavatórios, pontos de água de alimentação de filtros e todo e qualquer equipamento existente que seja alimentado pela rede de água, substituição de filtros; substituição de componentes hidráulicos como vedantes de torneira, reparos de válvulas de descarga e caixas acopladas, filtros, torneiras, etc.

3.2.2. Rede de esgoto: verificação, desobstrução e reparos nas redes de esgoto primário e secundário embutidas em tetos, entre laje e forro, pisos e/ou paredes internas e externas, sanitários, mictórios, lavatórios, pias e acessórios de banheiros e de copas, caixas de inspeção internas e externas, caixas de gordura, sifões, ralos secos e sifonados, bacias sanitárias, verificação geral do escoamento das águas, substituição de peças sanitárias quando necessário, etc.

3.2.3. Rede de águas pluviais: verificação, desobstrução e reparo em tubulações de águas pluviais horizontais e verticais embutidas em tetos, pisos e/ou paredes internas e externas, caixas de passagem rufos, calhas; melhoria do sistema de drenagem quando necessário; limpeza de calhas, condutores de água pluvial, limpeza de caixa de passagem e desentupimento de tubos de passagem de águas pluviais. Além dos serviços citados, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de manutenção de instalações hidro-sanitárias prediais e de águas pluviais, considerando também trabalho em altura.

3.3 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.3.1. Executar as manutenções preventiva e corretiva das instalações elétricas, conforme orientação do setor responsável e considerando as boas práticas do mercado;

3.3.2. Elaborar soluções, bem como formular lista de materiais elétricos necessários para a execução dos serviços.

3.3.3. Instalar quadros de distribuição, luminárias, interruptores, tomadas e demais dispositivos elétricos;

3.3.4. Encaminhamentos de cabos elétricos empregando todos os materiais existentes no mercado, eletrocalhas, perfilados, canaletas diversas, etc;

3.3.5. Corrigir todas as falhas nos quadros de distribuição, reaperto dos parafusos dos disjuntores, substituição dos terminais danificados, reaperto do conjunto de fixação do dispositivos elétricos, substituição dos disjuntores defeituosos, identificação dos quadros e circuitos elétricos, etc.

3.3.6. Montagem e instalações elétricas de iluminação e tomadas de força.

3.3.7. Quadro geral: verificar as condições de manutenção do mesmo;

3.3.8. Aparelhos de iluminação e tomadas: verificar o funcionamento e substituir as danificadas e faltantes;

3.3.9. Além dos serviços citados, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de manutenção de instalações elétricas prediais, considerando também trabalhos em altura.

3.4 SERVIÇOS DE ALVENARIA

3.4.1. Serviços de recomposição e reparos de alvenarias, revestimentos, pisos, forros, coberturas, impermeabilizações, pinturas e outros serviços não citados que façam parte da manutenção predial;

3.4.2. Alvenarias: Execução de pequenos serviços em alvenaria de blocos cerâmicos, de concreto ou outro material, para recomposição de alguma alvenaria danificada ou para execução de caixas de inspeção e outros serviços de pequena monta.

3.4.3. Revestimentos: Reparo de revestimento de tetos e paredes que apresentarem sinais de soltura ou danos. Deverão ser removidos e refeitos conforme o padrão existente, ou por outro material designado pela Fiscalização. Os revestimentos de pisos internos e externos

danificados tais como: cerâmica e cimentados, etc., de acordo com a orientação da Fiscalização, deverão ser removidos e refeitos total ou parcialmente segundo a sua necessidade;

3.4.4. Forros: Deverão ser reparados e feito acabamento nos forros que tenham sofrido, de alguma forma, danos devido à fatores como infiltrações de água ou obras no teto que tenham interferência com o forro. No caso de infiltrações deverão estas serem reparadas antes de fazer os reparos no forro. No caso de obra no teto, após o término desta fazer os acabamentos necessários no forro.

3.4.5. Cobertura: Revisão e manutenção na cobertura visando a eliminação de vazamentos e falhas. As telhas, cumeeiras, águas furtadas, rufos, que estiverem danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente; realinhamento de telhas com substituição das quebradas, substituição de conjuntos de vedação de telhas, revisão de rufos com fixação de peças soltas, recolocação de elementos de fixação dos rufos.

3.4.6. Impermeabilizações: Deverão ser dados tratamentos de impermeabilização nas superfícies que apresentarem sinais de infiltrações e vazamentos, tais como: lajes expostas, calhas, reservatórios (superiores e inferiores), paredes internas e de divisa, baldrames, etc., desde que essa infiltração não seja proveniente de rompimento de tubulação de água ou esgoto embutida em tetos, pisos ou paredes e nesses os problemas deverão ser sanados.

3.4.7. Pinturas: Deverão ser feitos serviços de pintura onde for determinado pela Fiscalização, incluindo trabalhos em altura se necessário. Nas paredes internas ou externas deverá ser removida a pintura existente que apresentar falhas ou soltura, com posterior retoque de massa e recobrimento com duas ou mais demãos conforme a necessidade. Para caso de pinturas especiais, deverão ser seguidas as especificações do fabricante. As esquadrias de ferro deverão ser lixadas e tratadas com tinta antiferruginosa para a posterior pintura em óleo, grafite ou esmalte, segundo a orientação da Fiscalização;

3.4.8. Serviços Complementares: Deverão ser observadas as condições das áreas externas no entorno dos imóveis, considerando também trabalhos em altura, verificando as necessidades de reparos dos componentes afins tais como muros, pisos, revestimentos, taludes, canaletas, grelhas, ralos, etc.

4. DOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e componentes ou aquisição de materiais de pintura e alvenaria, estes deverão ser definitivamente substituídas ou adquiridos pela **CONTRATADA**;

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer reposição de peças ou materiais novos para todos os serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.3. A **CONTRATADA** deverá substituir peças e ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, **considerando-se como tal a ocorrência de 02 (duas) solicitações** de manutenção corretiva.

4.4. A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças e ou aquisição de materiais após a autorização do GESTOR DO CONTRATO, posteriormente aos procedimentos administrativos pertinentes;

4.5. A **CONTRATADA** poderá retirar quaisquer peças e componentes das dependências do CBC, sob qualquer finalidade, somente após autorização formal do **CONTRATANTE.**

4.6. Havendo a necessidade de substituição de peças, componentes, aquisição de materiais de pintura ou alvenaria, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para aprovação do CBC.

4.6.1. O orçamento prévio de que se trata o subitem 4.6, deverá comtemplar preços equiparados aos praticados no mercado.

5. ESTIMATIVAS DE DIÁRIAS E HORAS DE TRABALHO

5.1. O CBC estima a quantidade de 02 (duas) diárias mensais, para eventuais execuções de serviços de manutenção preventiva e corretiva, cada diária com duração máxima de 5 (cinco) horas de jornada de trabalho.

5.1.1. A jornada diária será cumprida dentro do intervalo das 8h às 18h, de segunda a sexta feira e eventuais serviços aos sábados, considerando complexidade dos serviços e a

impossibilidade da execução durante o horário de expediente do CBC, bem como em atendimento às normas do Condomínio Via Capital, no qual se localiza a sub sede do CBC, em Brasília-DF

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá faturar a quantidade de horas ou diárias trabalhadas, em conformidade com o protocolo/controle de início e término dos serviços, o controle deverá ser realizado a cada chamado do CONTRATANTE.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo fiscalização ao **CONTRATANTE**. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do gestor do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Possuir funcionários treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado neste Termo de Referência;

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.3. Executar os serviços, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

7.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do **CONTRATANTE** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

7.5. Exigir que seu funcionário se apresente ao gestor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

7.6. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários do **CONTRATANTE** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

7.7. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;

7.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários.

7.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

7.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do **CONTRATANTE,** e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realizar as manutenções necessárias nos locais indicados;

7.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

7.12. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

8. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Edifício Via Capital, SBN, quadra 02, Bloco F nº 70, sala 1503 – CEP: 70.040-020.

9. VISITA TÉCNICA

9.1 À empresa interessada será facultada a realização de visita técnica aos locais descritos no item 8 deste Termo de Referência, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas e conhecer os locais de prestação dos serviços.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

10.1.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5° (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.1 deste Termo de Referência.

10.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar para o CBC o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, no formato XML, pelo e-mail compras@cbclubes.org.br, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme após a emissão e envio da nota fiscal de prestação dos serviços.

10.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será pelo período de 12 (doze) meses, e, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

RM – Comércio de Refrigeração e Assistência Técnica Ltda
Conserto e Instalação de Ar Condicionado
CNPJ: 19.873.559/0001-54

CBC
Folha 40
Rubrica

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
CNPJ nº 00.172.849/0002-23

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.ª, nossa proposta para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva - pequenos reparos (alvenaria), pintura, Instalação / Manutenção Elétrica, instalação / manutenção hidráulica, com fornecimento de mão de obra, para o atendimento eventual das necessidades operacionais da sub sede do CBC em Brasília/DF, conforme o **Termo de Referência.**

	A	B	C	D
Objeto	**Valor homem/hora (mão de obra)**	**Valor da Diária (cinco horas)**	**Valor Mensal**	**Valor Total Anual**
Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva	**R$ 68,00(Sessenta e Oito Reais)**	**R$ 340,00(Trezentos e Quarenta Reais)**	**R$ 680,00(Seiscentos e Oitenta Reais)**	**R$ 8.160,00(Oito Mil Cento e Sessenta Reais)**

Valor total estimado anual da proposta (por extenso) R$ 8.160,00(Oito Mil Cento e Sessenta Reais
Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal adequado para realização do objeto do presente processo de aquisição.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

Dados da Proponente

Razão Social: MARNELE BARROS NOGUEIRA-ME CNPJ: 19.873.559/0001-54
Endereço: QA 21 MC LOTE 08 SETOR LESTE Tel./Fax: (61) 3637-2413
CEP: 73.752-121 Cidade: PLANALTINA UF: GO

Inscrição no CNPJ
19.873.559/0001-54
MARLENE BARROS NOGUEIRA-ME
RM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
QD 01 MR 02 CASA 25 SETOR OESTE
CEP: 73.750-010 PLANALTINA-GO

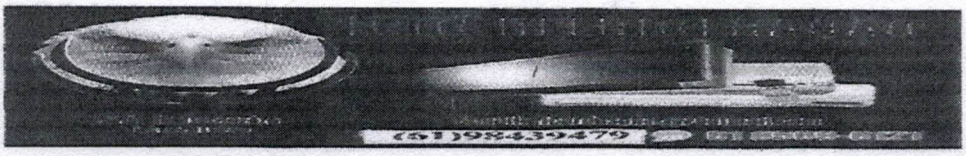

RM – Comércio de Refrigeração e Assistência Técnica Ltda
Conserto e Instalação de Ar Condicionado
CNPJ: 19.873.559/0001-54

CBC
41
Folha
Rubrica

Local e Data: BRASILA, 05 DE ABRIL DE 2017

Assinatura Murillo Alves Nogueira

Nome: Murillo Alves Nogueria
RG: 2.718.744 SSP / DF
Cargo/Função: Gerente adm

Inscrição no CNPJ
19.873.559/0001-54
MARLENE BARROS NOGUEIRA-ME
RM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
QD 0, MR 22 CASA 25 SETOR OESTE
CEP 73 750-010 PLANALTINA-GO

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CBC 131 Folha Rubrica

TERMO DE ADITIVO nº 01 AO CONTRATO DATADO DE 08/05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.

O **COMITÊ BRASILEIRO** DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí n° 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME, estabelecida à Q QA 21, s/n, setor Leste, Planaltina/GO, CEP: 73.752-121, inscrita no CNPJ sob nº. 19.873.559/0001-54, neste ato representado por Marlene Barros Nogueira, empresária, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 763.442 SSP-DF, inscrita no CPF sob nº. 520.622.361-15, doravante **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-056/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato datado de 08/05/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de maio de 2018, encerrando-se, portanto, em 08 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PREÇO

2. O valor pela prestação dos serviços permanece inalterado, da seguinte forma:

Valor homem/hora (mão de obra)	Valor da Diária, considerando 5h (cinco horas)	Valor Mensal 2 (duas) diárias, com duração de 5h (cinco horas) cada	Valor Total Anual 12 (doze) meses
R$ 68,00	R$ 340,00	R$ 680,00	R$ 8.160,00

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CBC 132 Folha Rubrica

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato datado de 08/05/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 04 de maio de 2018.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE

Marlene Barros Nogueira

MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.
Marlene Barros Nogueira
CONTRATADA

Inscrição no CNPJ
19.873.559/0001-54
MARLENE BARROS NOGUEIRA-ME
RM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
QD 01 MR 02 CASA 25 SETOR OESTE
CEP: 73.750-010 PLANALTINA-GO

Testemunhas:

1._____
Wagner Barbosa Santana
RG nº 32.955.245-4 SSP/SP

2. Elzimar Salheb
Elzimar Salheb de Oliveira
RG nº 32.437.562-1 SSP/SP